

para esse fim, as seguintes idades-limites de permanência no serviço ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- I - Oficiais Superiores - 62 (sessenta e dois) anos; e
II - Capitães e Oficiais Subalternos - 58 (cinquenta e oito) anos.

Parágrafo único - Os oficiais, de que trata este artigo, que deixarem de manifestar sua opção dentro do prazo fixado no artigo 3.º, continuarão sujeitos às idades-limites a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970.

Artigo 2.º - Poderão optar pela reversão à atividade, nos mesmos postos em que se encontravam quando em serviço ativo, os oficiais oriundos dos Quadros a que alude o artigo 1.º, transferidos «ex-offício» para a reserva por força do disposto no artigo 19 do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970.

Parágrafo único - Aplicam-se aos Oficiais que optarem nos termos deste artigo, as mesmas idades-limites de que tratam os incisos I e II do «caput» do artigo anterior.

Artigo 3.º - As opções mencionadas nos artigos anteriores deverão ser formuladas por escrito e apresentadas ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vigência desta lei.

Artigo 4.º - Será instituído, por decreto, Quadro Especial de Oficiais, destinado à extinção, no qual se integrarão todos os oficiais optantes, com efetivo fixado, para cada posto, em número correspondente ao de optantes.

§ 1.º - A extinção do Quadro Especial de Oficiais se processará, sucessivamente dos postos de menor para os de maior hierarquia.

§ 2.º - Observada a ordem estabelecida no parágrafo anterior, ficam automaticamente extintas as vagas que se verificarem nos postos de menor hierarquia.

§ 3.º - Em cada posto, os optantes serão relacionados na ordem da antiguidade que possuíam na data da publicação do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970.

§ 4.º - Os optantes que houverem sido promovido após a vigência do Decreto-lei a que alude o parágrafo anterior, serão integrados no Quadro Especial de Oficiais, colocando-se no último lugar do seu respectivo posto.

Artigo 5.º - Aos oficiais inativos que, na data da vigência desta lei, houverem atingido os limites fixados nos incisos I e II do «caput» do artigo 1.º, fica assegurado o direito à remuneração do posto, proporcional a 30 (trinta) anos de efetivo exercício, computado o período de inatividade até essa mesma data.

Artigo 6.º - Aos oficiais inativos que reverterem, usando da faculdade prevista no artigo 2.º, o período decorrido entre a passagem para a inatividade, por força do disposto no artigo 19 do Decreto-lei n.º 260, de 29 de maio de 1970, e a reversão, será contado exclusivamente para efeito de inatividade.

Artigo 7.º - O disposto nesta lei não atribui direito ao recebimento de diferenças pecuniárias anteriores, a qualquer título.

Artigo 8.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos próprios, consignados no orçamento à Secretaria da Segurança Pública - Código 18 - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Código 04 - suplementações, se necessário, nos termos do disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973.

Artigo 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 562, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dá denominação a estabelecimento de ensino

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA e eu, Salvador Julianelli, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1968), a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Dr. Carlos Lima Dias» o Ginásio Estadual de Vila Lambari, em Mococa.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 3 de dezembro de 1974.

SALVADOR JULIANELLI, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1974.

Andyara Klopstok Sproesser, Diretor Geral substituto

LEI N.º 663, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, imóvel sob a denominação da Secretaria da Agricultura, com a área de 155ha 36a e 53,97ca (cento e cinquenta e cinco hectares, trinta e seis ares, cinquenta e três centiares e noventa e sete décimos), ou 64,20 alqueires, destinado à ampliação de distrito industrial e caracterizado na Planta n.º 4.169, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto «A», denominado em planta anexa, situado no alinhamento direito da Rodovia Estadual SP-310 (Rodovia São José do Rio Preto - Mirassol), na divisa com área pertencente ao DIRA; do ponto «A», segue em linha reta pelo alinhamento direito da referida rodovia com o rumo 66º28' NW na distância de 272,95m (duzentos e setenta e dois metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto «1»; daí, segue em ligeira curva pelo referido alinhamento, na distância de 70m (setenta metros) até encontrar o ponto «1A», situado à margem direita da estrada municipal que separa as áreas do Horto do Instituto de Zootecnia; daí, deflete à direita e segue em linha reta por essa estrada, na distância de 1.070m (hum mil e setenta metros), até encontrar o ponto «8A» situado na divisa com propriedade da FEPASA; daí deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo 73º27' SE, na distância de 130m (cento e trinta metros), até encontrar o ponto «9»; situado à margem esquerda da estrada municipal, daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela referida estrada, com o rumo de 83º34' SE na distância de 120m (cento e vinte metros), até encontrar o ponto «10»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta pela mencionada estrada, com o rumo 81º04' NE na distância de 100m (cem metros), até o ponto «11»; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo 66º29' NE na distância de 76,30m (setenta e seis metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «12»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, com o rumo de 49º07' NE na distância de 120m (cento e vinte metros), até o ponto «13»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com o rumo 48º32' NE na distância de 220m (duzentos e vinte metros), até encontrar o ponto «14»; daí, deflete à direita, com o rumo 74º07' NE na distância de 47,70m (quarenta e sete metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto «15»; do ponto «8A» até o ponto «15», confronta com a área pertencente à Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA.

Do ponto «15», deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de José Mariano, com o rumo 27º37' SE na distância de 116,20m (cento e dezesseis metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «16»; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com propriedade de Orlando da Cosca com o rumo 30º37' SE na distância de 95,45m (noventa e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «17»; daí, deflete à esquerda, confrontando com áreas pertencentes à PRODEI, com os seguintes rumos e distâncias, até encontrar o ponto «28» situado na divisa com área pertencente ao DIRA:

Table with 3 columns: PONTO, RUMO, and DISTANCIA. It lists points from 17 to 28 with their respective bearings and distances in meters.

Do ponto «28», deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 325,50m (trezentos e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros), pela divisa da área ocupada pelo DIRA (Secretaria da Agricultura), até encontrar o ponto «29»; daí deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 333,20m (trezentos e trinta e três metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «30»; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta na distância de 244,40m (duzentos e quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, confrontando com propriedade do DIRA.

Artigo 2.º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, só permitida a alienação de lotes para a instalação de estabelecimentos industriais e moradia de seus empregados.

Artigo 3.º - Nas escrituras de alienação, pelo Município de São José do Rio Preto, dos lotes a que se refere o artigo anterior, deverão constar as cláusulas, termos e condições ali referidos, assecuratórios da destinação dada ao imóvel.

Artigo 4.º - O desvirtuamento das finalidades da doação dará ensejo à sua rescisão, revertendo o imóvel ao patrimônio da Fazenda do Estado, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO
Governo do Estado

DECRETO N.º 5.156, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955.

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires, com sede naquele município.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.157, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Ibirapuera - 25.º subdistrito de Indianópolis, comarca da Capital, necessário ao Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira» (IAMSPE)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo discriminados, com a área total de 2.513,30 m2 (dois mil, quinhentos e treze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), bem como as benfeitorias nele edificadas, constituídas do conjunto residencial «Albino Cristovão», com dezenove (19) residências, perfazendo 2.310,72 m2 (dois mil trezentos e dez metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) de área construída, situados entre os n.º 1565 e 1603 da rua Borges Lagôa, bairro do Ibirapuera - 25.º subdistrito de Indianópolis, comarca da Capital, imóvel esse necessário ao Hospital do Servidor Público Estadual «Francisco Morato de Oliveira» (IAMSPE) para ampliação de suas instalações, ou a outro serviço público, que consta pertencerem a Dácio de Almeida Christovão e Outros, com as medidas, limites, confrontações e respectivos proprietários, mencionados na planta e memorial descritivo constantes dos processos GC - 1000/70 e STA 823/70, a saber:

«O terreno se inicia no ponto «A», situado no alinhamento da rua Borges Lagôa, na divisa com os imóveis n.º 1603 e o Hospital do Servidor Público; do ponto «A» segue pelo alinhamento desta rua no sentido decrescente, na distância de 40,90 m até o ponto «B», divisa com o imóvel n.º 1555, de propriedade da Municipalidade de São Paulo; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 60,90 m até o ponto «C»; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 40,90 m, até o ponto «D», confrontando do ponto «B» ao «D» com terrenos de propriedade da Municipalidade de São Paulo; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, na distância de 62,00 m, até o ponto «A», início da presente descrição, encerrando uma área de 2.513,30 m2, confrontando com o Hospital do Servidor Público e assim distribuídos;